



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
CNPJ: 05.171.699/0001-76

CONTRATO Nº. 47/2017-PMSIP.

**CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL, SOB A INTERVENIENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ **05.171.699/0001-76**, com sede na Av. Barão do Rio Branco nº 1060 – Centro – Santa Izabel do Pará – CEP: 68790-000, Estado do Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portador da Carteira da OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000 aqui denominado **CONTRATANTE**, **intervido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**, representada por **MELANIE TEIXEIRA ALVES CASTRO**, secretária Municipal, RG 2522429 PC/PA e CPF: 373.717.112-20, residente e domiciliado na Trav. Quintino Bocaiuva, 974/391, Reduto, Belém, e **TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com sede a Rua Igarapé Açú, Nº 14 - Conjunto Médiçi II, Sala 01 - Bairro Marambaia, CEP 66.620-130 Belém/Pará, inscrita no CNPJ 14.045.720/0001-88, representada neste ato por **JOÃO ROLIM NETO**, Brasileiro, solteiro empresário, CNH nº03324661116 CPF nº 067.307.914-70, residente na rua igarapé açú, Bairro Marambaia, Conjunto Médiçi II, Belém/Pa; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 007/2017**, do tipo menor preço, por item, observando o que consta do processo n.º 436/2017. Sujeitando-se as partes aos comandos da Lei n.º 10.520/02 e 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.- Destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO ESTIMADA CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, nas especificações que seguem:

**1.1. FIXO POR DOIS MESES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
CNPJ: 05.171.699/0001-76

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QTDE<br>(SEMTRANS) | QTDE<br>MESES | VALOR<br>UNT     | VALOR<br>TOTAL<br>MENSAL | VALOR<br>TOTAL<br>MENSAL |
|------|--|-----|--------------------|---------------|------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1    | Locação de Caminhão Basculante (truck), com caçamba capacidade de 8,00 m3/16ton, potência mínima de 170 hp, com dois eixos, com fornecimento de motorista. | UND | 4                  | 2             | R\$<br>7.905,50  | R\$<br>31.622,00         | R\$<br>63.244,00         |
| 2    | Locação de Caminhão Basculante (toco), com caçamba capacidade de 5,00 m3/11ton, potência mínima de 142 hp, com um eixo, com fornecimento de motorista.     | UND | 1                  | 2             | R\$<br>5.439,75  | R\$<br>5.439,75          | R\$<br>10.879,50         |
| 3    | Locação de Carro Coletor e Compactador de Lixo com capacidade de 15m3.   | UND | 1                  | 2             | R\$<br>16.550,00 | R\$<br>16.550,00         | R\$<br>33.100,00         |
| 4    | Locação de PÁ Carregadeira (mecânica) sobre pneus, de potência mínima de 105 HP, capacidade da Pá de 1,91 m³   | UND | 1                  | 2             | R\$<br>12.900,00 | R\$<br>12.900,00         | R\$<br>25.800,00         |
| 5    | Locação de Retro escavadeira com carregadeira sobre pneus, com potência mínima de 76 HP, transmissão mecânica.   | UND | 1                  | 2             | R\$<br>10.974,50 | R\$<br>10.974,50         | R\$<br>21.949,00         |

1.2. FIXO POR CINCO MESES A PARTIR DE AGOSTO/2017

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND | QTDE<br>(SEMTRANS) | QTDE<br>MESES | VALOR<br>UNT    | VALOR<br>TOTAL<br>MENSAL | VALOR<br>TOTAL<br>MENSAL |
|------|--|-----|--------------------|---------------|-----------------|--------------------------|--------------------------|
| 1    | Locação de Caminhão Basculante (truck), com caçamba capacidade de 8,00 m3/16ton, potência mínima de 170 hp, com dois eixos, com fornecimento de motorista. | UND | 6                  | 5             | R\$<br>7.905,50 | R\$<br>47.433,00         | R\$<br>237.165,00        |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
CNPJ: 05.171.699/0001-76

|   |   |     |   |   |                  |                  |                   |
|---|---|-----|---|---|------------------|------------------|-------------------|
| 2 | Locação de Caminhão Basculante (toco), com caçamba capacidade de 5,00 m <sup>3</sup> /11ton, potência mínima de 142 hp, com um eixo, com fornecimento de motorista. | UND | 2 | 5 | R\$<br>5.439,75  | R\$<br>10.879,50 | R\$<br>54.397,50  |
| 3 | Locação de Carro Coletor e Compactador de Lixo com capacidade de 15m <sup>3</sup> .   | UND | 2 | 5 | R\$<br>16.550,00 | R\$<br>33.100,00 | R\$<br>165.500,00 |
| 4 | Locação de PÁ Carregadeira (mecânica) sobre pneus, de potência mínima de 105 HP, capacidade da Pá de 1,91 m <sup>3</sup>  | UND | 1 | 5 | R\$<br>12.900,00 | R\$<br>12.900,00 | R\$<br>64.500,00  |
| 5 | Locação de Retro escavadeira com carregadeira sobre pneus, com potência mínima de 76 HP, transmissão mecânica.  | UND | 1 | 5 | R\$<br>10.974,50 | R\$<br>10.974,50 | R\$<br>54.872,50  |

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. - O valor total do contrato é de **R\$ 731.407,50** (setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos) irrecorríveis, já considerados os tributos, seguros, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** a partir do fornecimento do objeto contratual, mediante a apresentação da Fatura (Recibo e Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente e Relatório do Fiscal do Contrato designado pela PMSIP sob a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, discriminado no subitem abaixo, assegurando que o material entregue está em conformidade com o Memorial Descritivo.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá vigência, a partir da sua assinatura até 31/12/2017.

3.1.1 – O prazo supra estabelecido poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos e autorizados na Lei 8.666/93 e alterações.

### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**CNPJ: 05.171.699/0001-76**

- 4.1 – O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no item 3 (três) do Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente.
- 4.2 – O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros.
- 4.3 – O objeto desta licitação será(ão) recebido(s) conforme estabelecido nos itens 3 (três) 5 (cinco) e 8 (oito) do Termo de Referência integrante deste contrato.

4.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

4.3.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

4.4 - Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de **60 (sessenta) dias** para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 - Caberá a CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.
- b) Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- e) Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.
- h) As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

**5.2 – Caberá a CONTRATADA:**

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
CNPJ: 05.171.699/0001-76

contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

- a) Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no edital da licitação que originou o presente contrato e proposta adjudicada;
- b) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- c) Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº. 8.666/93;
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP sob a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- h) Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;
- i) Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- k) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- m) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.
- o) Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- p) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- q) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**CNPJ: 05.171.699/0001-76**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a PMSIP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1** - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO:**

Será gestor do presente contrato, o Sr(a). **MELANIE TEIXEIRA ALVES CASTRO**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade, à correta execução das prestações a que se obrigaram, suas consequências e implicações perante terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**CNPJ: 05.171.699/0001-76**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b", desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
CNPJ: 05.171.699/0001-76

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMPENHO DA DESPESA:**

4.1 As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Projeto: 18.122.0001-2.100  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

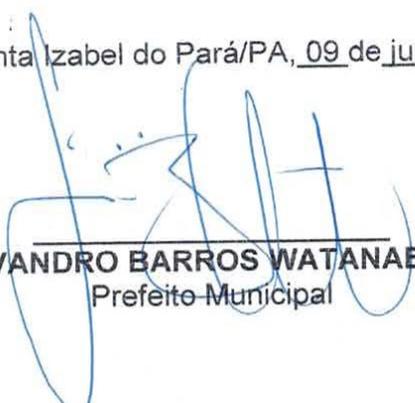
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

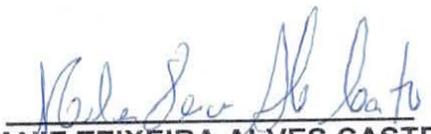
13.1 - A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato.  
E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará/PA, 09 de junho de 2017.

  
**EVANDRO BARROS WATANABE.**  
Prefeito Municipal

  
**MELANIÉ TEIXEIRA ALVES CASTRO**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente -  
SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO  
CNPJ: 05.171.699/0001-76

  
TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

Testemunhas:

1). \_\_\_\_\_

2). \_\_\_\_\_